

# BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n.º 601

SESSÕES DE 04/04/2022 A 12/04/2022

## Corte Especial

*Menor sob guarda, dependente para fins de recebimento de benefício previdenciário no RGPS. STF. ADI 4878.*

O STF, em pronunciamento recente, na ADI 4878, firmou o entendimento de que o menor sob guarda é dependente para fins de concessão de benefício previdenciário, desde que comprovada a dependência econômica. (ADI 4878 – rel. para o acórdão Edson Fachin, Tribunal Pleno, publicado em 06/08/2021). Unânime. (Ap 0037550-78.2001.4.01.9199 – PJe, rel. des. federal Ângela Catão, em 07/04/2022.)

*Conflito negativo de competência. Primeira e Terceira Seções do Tribunal. Denegação de tutela de urgência. Procedimento comum cível ajuizado contra a União e o Ibama. Auxílio Emergencial pecuniário. Medida Provisória 908/2018. Pescadores artesanais registrados e domiciliados nos municípios afetados pelas manchas de óleo que atingiram praias do nordeste e sudeste brasileiros. Natureza indenizatória. Competência da Terceira Seção.*

Na hipótese, a tutela de urgência foi postulada em demanda comum proposta contra a União e o Ibama objetivando o recebimento do auxílio emergencial pecuniário, instituído pela Medida Provisória 908/2019, para pescadores profissionais artesanais, inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com atuação em área marinha e/ou área estuarina, domiciliados nos municípios afetados pelo derramamento de óleo na costa litorânea brasileira. O comando inscrito no § 4º, art. 1º, da Medida Provisória 908/2019 – ato normativo federal instituidor do auxílio objeto da controvérsia subjacente ao conflito – evidencia a natureza indenizatória do benefício, *litteris: § 4º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput e qualquer outro valor recebido a título de recomposição pelos danos materiais ou morais sofridos em decorrência das manchas de óleo, não serão considerados fonte de renda para: [...], inserindo-se, com muito mais precisão, na área de especialização da 3ª Seção, como se vê do teor dos incisos IV e VII do § 3º, art. 8º, do Regimento Interno deste TRF1: § 3º À 3ª Seção cabe o processo e julgamento dos feitos relativos a: IV – direito ambiental; [...] VII – responsabilidade civil; [...]. Unânime. (CC 1038057-70.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Amílcar Machado, em 07/04/2022.)*

*Servidor público. Licença-prêmio não gozada e não contada em dobro como tempo de serviço. Conversão em pecúnia. Prescrição. Termo inicial. Matéria pacificada em sede de recurso especial repetitivo.*

Conforme a tese adotada no Recurso Especial Repetitivo 1.254.456/PE, a contagem da prescrição quinquenal relativa à conversão em pecúnia de licença-prêmio, não gozada e nem contada em dobro para a aposentadoria, tem como termo inicial a data em que ocorrida a inativação do servidor público. Urge assentir que há precedentes recentes da 1ª e 2ª Turmas do STJ, lavrados em 2020, defendendo o entendimento de que a aludida linha de argumentação da Primeira Seção, por ser vinculante, prevalece em face do posicionamento da Corte Especial exposto no MS 17.406/DF. Unânime. (Ap 0024763-70.2009.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Ângela Catão, em 07/04/2022.)

## **Primeira Turma**

*Salário-maternidade. Trabalhadora rural. Segurada especial. Menor de 16 anos. Possibilidade. Início de prova material corroborada por prova testemunhal.*

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que as regras de proteção às crianças e adolescentes não podem ser utilizadas com o escopo de restringir direitos, devendo ser garantido o direito aos benefícios previdenciários em vista do princípio da universalidade da cobertura. Unânime. ([Ap 1034263-17.2021.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Maura Moraes Tayer, em 06/04/2022.](#))

*Decisão de Juizado Especial Federal. Competência de Turma Recursal. Incompetência do Tribunal.*

Por força do disposto no art. 98 da Constituição Federal e nas Leis 10.259/2001 e 9.099/1995, o Tribunal não é competente para processar e julgar recursos interpostos contra atos judiciais proferidos em causas dos Juizados Especiais Federais, cuja competência revisional cabe às Turmas Recursais. Unânime. ([AI 1030889-85.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Maura Moraes Tayer, em 06/04/2022.](#))

## **Segunda Turma**

*Aposentadoria por idade. Percepção cumulativa com pensão especial de seringueiro (soldado da borracha). Art. 54 do ADCT. Lei 7.986/1999. Jurisprudência atualizada do STJ.*

O Superior Tribunal de Justiça e esta Corte firmaram o entendimento no sentido da impossibilidade de cumular a pensão especial de seringueiro com benefício previdenciário, uma vez que o requisito de subsistência familiar para a concessão do benefício demonstra que a manutenção do pagamento da pensão é incompatível com a existência de outra renda mensal ou periódica que garanta o sustento familiar. Precedentes. Unânime. ([Ap 1018230-83.2020.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 06/04/2022.](#))

*Restabelecimento do auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Apelo do INSS restrito à validade do instituto da alta programada, configurado o interesse de agir. Apelo do autor limitado ao termo inicial do benefício, aos consectários da condenação e ao adicional à RMI decorrente da necessidade de auxílio permanente de terceiros (art. 45 da Lei 8.213/1991).*

É desnecessário pedido administrativo de prorrogação para o ajuizamento da demanda, em se tratando de restabelecimento de benefício previdenciário decorrente da mesma moléstia que deu origem ao benefício, conforme ressalvas pelo STF ao julgar o RE 631.240/MG. Unânime. ([Ap 1022438-47.2019.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Rafael Paulo, em 06/04/2022.](#))

## **Terceira Turma**

*Recepção. Delitos de falsificação e do art. 14 da Lei 10.286/2003. Materialidade e autoria comprovadas. Dolo evidenciado nos autos.*

Para a configuração do delito do art. 14 da Lei 10.286/2003, não é necessário que haja uso das munições encontradas, ou ainda, que não tenha sido apreendido na mesma ocasião qualquer artefato apto a detoná-las, pois o crime é de perigo abstrato, e se consuma com a simples conduta de portar arma de fogo ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal. Aliás, se a munição estava intacta, apta a ser detonada, é evidente sua potencialidade lesiva. Unânime. ([Ap 0004587-81.2012.4.01.4300, rel. juiz federal Marlôn Sousa \(convocado\), em 05/04/2022.](#))

*Ação Civil pela prática de ato de improbidade administrativa. Recebimento da inicial. Imputação genérica dos atos de improbidade. Ausência de elementos indicativos de dolo. Inicial rejeitada. Sentença prolatada em consonância com a jurisprudência desta Corte e do STJ.*

A Lei 14.230/2021 trouxe algumas inovações à Lei 8.429/1992, as quais se aplicam aos processos pendentes, conforme entendimento que vem se consolidando na jurisprudência. Tais inovações trazidas por esse novo diploma legal em virtude de sua natureza jurídica, de cunho sancionatório (tantas as normas de natureza material e processual), devem ser observadas retroativamente aos casos em curso, por ser mais benéfica que a Lei 8.429/1992, à luz do art. 5º, XL da Constituição Federal. A Lei 8.429/1992 sofreu alterações com a edição da Lei 14.230/21, entre as quais, observa-se que o legislador afastou a aplicação do instituto da remessa necessária nas ações de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 17, § 19º, inciso IV, da Lei 8.429/1992 vigente. Unânime. ([ApReeNec 0012548-52.2016.4.01.4100 – PJe, rel. juiz federal Marllon Sousa \(convocado\)](#), em 12/04/2022.)

## Quarta Turma

*Penal e processual penal. Art. 34, parágrafo único, III, da Lei 9.605/1998. Embarque de peixes ameaçados de extinção. Materialidade e autoria comprovadas e não questionadas. Dosimetria da pena. Ausência de individualização. Não ocorrência.*

Consoante entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, a utilização da mesma fundamentação para se dosar a pena aos corréus, em uma análise conjunta das circunstâncias judiciais, por si só, não viola a individualização da pena. Isso porque, é possível a análise conjunta das circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal, desde que os acusados se encontrem na mesma situação fática e subjetiva, sendo desnecessária a repetição de fundamentos idênticos para fins de elevação da pena-base. Unânime. ([Ap 0002220-75.2016.4.01.3902, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado \(convocado\)](#), em 05/04/2022.)

*Nulidade de provas. Princípio de independência entre as instâncias. Vícios de fundamentação inexistentes. Regularidade da decisão que deferiu a medida cautelar de quebra de sigilo telefônico.*

Inexiste vício de fundamentação na decisão que defere a medida cautelar de interceptação telefônica, proferida de acordo com o art. 93, IX, CF, e em sintonia com o Tema 339 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, quando presentes os pressupostos de necessidade, adequação e proporcionalidade, bem como os demais princípios constitucionais que regem a matéria e os requisitos da Lei 9.296/1996, especialmente quando há constatação de fortes indícios de autoria e de materialidade dos crimes de falsidade ideológica (art. 299, CP) e comércio ilegal de arma de fogo (art. 17, Lei 10.826/2003). Unânime. ([HC 1003127-89.2022.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado \(convocado\)](#), em 05/04/2022.)

*Apropriação indébita previdenciária (CP art. 168-A). Sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A, III). Autoria e materialidade comprovadas. Grave crise financeira não comprovada.*

A jurisprudência desta Corte Regional Federal adota a compreensão de que a excludente de culpabilidade decorrente da inexigibilidade de conduta diversa em relação ao crime de apropriação indébita previdenciária somente é excepcionalmente admitida mediante provas contundentes e contemporâneas ao estado de penúria. Documentos que apontam dívidas, restrição cadastral, relatórios de débitos e execução judicial, ainda que indiquem dificuldades administrativas da pessoa jurídica, constituem o risco da atividade empresarial a todos inerente. Unânime. ([Ap 0004214-67.2009.4.01.3811, rel. des. federal Néviton Guedes, em 05/04/2022.](#))

*Inquérito policial requisitado pelo Ministério Público Federal. Lançamento definitivo de crédito tributário. Ação anulatória do indébito fiscal apoiada em seguro garantia. Suposto crime cometido contra a ordem tributária. Trancamento de inquérito policial. Ausência de constrangimento ilegal.*

A jurisprudência, arrimada na lei, somente aceita a extinção da punibilidade, nos supostos crimes contra a ordem tributária, com o pagamento do débito tributário. Pode ocorrer a suspensão da pretensão punitiva, pelo parcelamento do débito tributário (*si et in quantum*), não se prestando, para suspender a execução da pena, o depósito para fins de garantia do juízo em ação anulatória de débito fiscal. Pode-se afirmar, como o fazem alguns julgados, que o oferecimento de garantias, nos valores cobrados na execução fiscal, suspende a exigibilidade do crédito tributário, não justificando a manutenção da persecução penal, tendo em conta que, qualquer que seja a solução a que chegue o juízo cível, ocorrerá a extinção da ação penal: se o pedido de ação anulatória de débito fiscal for acolhido, equivale a dizer que o lançamento tributário foi inválido, inexistindo o crime tributário, pois não haveria débito fiscal. Todavia, as coisas não operam com essa singela linearidade no direito penal, que se pauta pelo princípio da legalidade. As hipóteses de extinção da punibilidade, que no caso seria o próprio trancamento do inquérito policial, que resultaria no não oferecimento da denúncia, devem ter base legal, não se podendo agir por analogia. A lei quer que haja o pagamento, ou seja, que se extingue a relação jurídica obrigacional tributária, com o efetivo pagamento do tributo. Precedentes. Unânime ([HC 1005499-11.2022.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia \(convocado\)](#), em 11/04/2022.)

*Lei 11.343/2006. Tráfico internacional de drogas. Importação de sementes de maconha por via postal. Atipicidade da conduta.*

A jurisprudência de nossos tribunais encontra-se firmada no sentido de que em se tratando de reduzida quantidade de sementes e inexistindo previsão normativa que criminaliza a conduta de importação de pequena quantidade de sementes de maconha, deve ser reconhecida a atipicidade da conduta. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Unânime. ([Ap 0009492-68.2012.4.01.3803, rel. des. federal Néviton Guedes, em 12/04/2022.](#))

*Sistema Financeiro Nacional. Crime de financiamento fraudulento (art. 19, parágrafo único, da Lei 7.492/1986). Crime de desvio de finalidade na aplicação de financiamento (art. 20 da Lei 7.492/1986). Financiamento recursos Finam/Sudam. Emendatio libelli escorreita. Crime contra a ordem tributária. Art. 2º da Lei 8.137/1990.*

A jurisprudência tanto do Superior Tribunal de Justiça como deste Tribunal Regional Federal já se firmou no sentido de que as condutas relativas à obtenção fraudulenta e o desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Finam para o financiamento do projeto de desenvolvimento junto à Sudam não se subsume à Lei 7.492/1992, que dispõe sobre os crimes contra o Sistema Financeiro, mas ao delito previsto no art. 2º, IV, da Lei 8.137/1990 que cuida dos crimes contra a ordem tributária. Precedentes do STJ e TRF1ª Região. Unânime. ([Ap 0016950-73.2011.4.01.3900, rel. des. federal Néviton Guedes, em 12/04/2022.](#))

## Quinta Turma

*Direitos da criança e do adolescente. Direitos do consumidor. Peça publicitária. Correios. Inexistência de classificação indicativa. Inexistência de abusividade da peça comercial. Ausência de comprovação do direcionamento do filme publicitário ao público infantil. Presença de personalidade pública na propaganda. Jogador de futebol. Contratação de espaço publicitário na TV aberta e TV por assinatura com claro direcionamento ao público de programas esportivos e noticiário nacional. Danos morais coletivos não configurados.*

O direito à livre manifestação do pensamento é consagrado pela CF/1988, nos termos do art. 5º, IV e deve ser pautada pelo respeito à imagem, à honra objetiva e subjetiva e à moral das pessoas físicas e jurídicas, por se tratarem de direitos constitucionais igualmente consagrados. Assim, foram assegurados o direito de resposta, além de indenização por eventuais danos morais, materiais ou à imagem causados no exercício da livre manifestação do pensamento. No caso concreto, não se vislumbra, portanto, ato deliberado voltado à infância, não havendo que se falar em violação aos direitos da criança e do adolescente. Importante

salientar a imediata suspensão da veiculação da peça publicitária promovida pela ECT, quando comunicada acerca do questionamento da legitimidade e possível lesividade da campanha em relação ao público infantil. Comprovada a inexistência do ato ofensivo, portanto, não há condenação ao pagamento de indenização por supostos danos morais coletivos. Maioria. (ApReeNec 0011075-34.2011.4.01.3800 – PJe, juiz federal Caio Castagine Marinho (convocado), em 05/04/2022.)

*Ação civil pública. Conjunto arquitetônico e urbanístico da cidade de Brasília – DF. Contexto social do país. Deflagração de movimentos sociais de notória hostilidade às instituições públicas. Situação de excepcionalidade. Salvaguarda cautelar da cautelar da segurança e da ordem pública. Cercamento de edificações instaladas na Praça dos Três Poderes. Possibilidade.*

A Portaria 166 do IPHAN, de 11/05/2016, nos arts. 23, 27 e 44, dentre outras intervenções, veda o cercamento em praças, estacionamentos e áreas pública localizadas na Praça dos Três Poderes, integrante do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Cidade de Brasília, DF. Contudo, demonstrada a situação de excepcionalidade noticiada nos autos, revelada pela reiterada e constante deflagração de movimentos sociais de notória hostilidade às instituições públicas, afigura-se legítimo o cercamento provisório de áreas específicas na referida localidade, em homenagem ao princípio da precaução. Unânime. (Ap 1016443-33.2017.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 06/04/2022.)

*Auto de infração. Fiscalização da Anac. Ocorrência de diversas infrações de mesma natureza. Infração continuada. Apuração em processo administrativo único. Aplicação de multa singular. Entendimento do STJ.*

O Superior Tribunal de Justiça reconhece a hipótese de infração continuada no âmbito do Direito Administrativo, quando houver o cometimento de vários ilícitos de mesma natureza, apurados em uma única ação fiscalizadora, o que enseja a aplicação de multa singular. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1014785-37.2018.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 06/04/2022.)

## Sexta Turma

*FGTS. Nulidade do contrato de trabalho. Ausência de concurso público. Direito dos trabalhadores. Liberação do saldo. Reconhecimento. CF/88, art. 37, II. Lei 8.036/1990, arts. 19-A e 20.*

Os contratos de trabalho celebrados entre as partes foram extintos em razão de nulidade decorrente da inexistência de prévia aprovação em concurso público, situação que contraria o art. 37, inciso II, da Constituição Federal. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado reiteradamente no sentido de admitir a liberação do saldo do FGTS em favor do titular que teve seu contrato de trabalho declarado nulo por inobservância do art. 37, II, da CF/1988. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0005894-32.2009.4.01.3603 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 04/04/2022.)

*Concurso público. Decurso de prazo da validade do concurso sem convocação. Direito subjetivo à nomeação. Princípios da legalidade, da segurança jurídica e do concurso público.*

Não se justifica a alegação da empresa de que ficou impossibilitada de efetuar a nomeação do candidato por restrições financeiras decorrente de crise econômica superveniente, já que não foram comprovados, de forma cabal, os fatores ensejadores da alegada impossibilidade, como a imprevisibilidade, a gravidade e a necessidade da não nomeação dos aprovados no concurso público dentro do número de vagas. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Unânime. (ReeNec 1017318-50.2020.4.01.3900 – PJe, rel. juiz federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 04/04/2022.)

*Concurso público. CNJ. Reserva de vagas para deficientes. Surdez unilateral. Direito de concorrer às vagas reservadas. Ausência. Súmula 552/STJ. Alteração de entendimento jurisprudencial. Candidato empossado por força de decisão judicial anterior à referida súmula. Desconstituição não recomendável do ato.*

O Superior Tribunal Justiça consolidou entendimento de que o portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos, nos termos de sua Súmula 552. No caso concreto, o candidato prestou o concurso em 2012, quando a jurisprudência era favorável, entretanto, em que pese a recente alteração de entendimento do STJ, no sentido

de não ser possível assegurar às pessoas portadoras de deficiência auditiva unilateral o direito de concorrer como candidatos portadores de deficiência em concursos público, tal situação deve ser mantida, considerando que por força da sentença o candidato foi nomeado e empossado, bem como em atenção aos princípios da dignidade humana, da boa-fé e da segurança jurídica. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0051420-10.2013.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 11/04/2022.)

## Sétima Turma

*Dissolução irregular da empresa executada. Constatada no curso do feito. Ausência de apreciação do pedido de redirecionamento para sócio-gerente. Prescrição quinquenal intercorrente: não havida (termo inicial: constatação da dissolução irregular) - STJ (Súmula e Repet-Resp 1.201.993/SP/Tema 444). Inércia da exequente.*

O Superior Tribunal de Justiça, em procedimento de recursos repetitivos, consolidou o entendimento de que o fato desencadeador da corresponsabilidade do sócio-gerente, ocorrido após a citação da empresa executada, configura o termo inicial prescricional intercorrente quinquenal para o redirecionamento da execução fiscal, ante a sua dissolução irregular. Ademais, a caracterização da consolidação da eventual prescrição em si, demanda exame da postura da exequente após o evento ensejador da responsabilidade, de modo a aferir se houve ou não inércia. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1001490-79.2022.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 05/04/2022.)

*Prescrição. Imunidade tributária. Art. 195, § 7º, da Constituição Federal. Entidade beneficiante de assistência social. Art. 55 da Lei 8.212/1991. Inaplicabilidade. Necessidade de lei complementar. Requisitos do art. 14 do CTN. Impostos. Art. 150, VI, "c", da Constituição Federal. Restituição.*

O Supremo Tribunal Federal, em nova análise do § 7º do art. 195 da CF/1988, acolheu a tese de que os requisitos para o gozo de imunidade não de estar previstos em lei complementar. Para enquadramento na condição de beneficiária da imunidade à contribuição de financiamento da seguridade social, a entidade deve demonstrar o atendimento aos requisitos constantes do art. 14 do CTN, na medida em que não há no ordenamento jurídico lei complementar especificamente editada para regulamentar a limitação tributária do art. 195, § 7º. Quanto à imunidade referente aos impostos, o art. 150, VI, "c" da Constituição Federal veda a instituição sobre "patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei". Unânime. Precedente do STF. (Ap 0019504-77.2017.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 12/04/2022.)

*Ordem dos Advogados do Brasil. Anuidades. Valor mínimo. Art. 8º da Lei 12.514/2011. Art. 785 do CPC. Inaplicabilidade.*

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está pacificada no sentido de que, embora a OAB possua natureza jurídica especialíssima, deve se submeter ao disposto no art. 8º da Lei 12.514/2011, que proíbe a execução judicial de dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1070766-80.2020.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 12/04/2022.)

*Ilegitimidade passiva dos sócios. PIS, Cofins e Finsocial sobre atos não-cooperativos. Incidência. Art. 79 da Lei 5.764/1971. RE 599362 (STF- Repercussão geral). Precedente do STJ. Art. 543 – do CPC/1973. Recursos repetitivos. Transação comercial. Incidência tributária. Legitimidade.*

O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, firmou a tese de que incide o PIS sobre atos praticados pelas cooperativas com terceiros tomadores de serviços, resguardadas exclusões e deduções previstas em lei, bem assim que na operação com terceiros, a cooperativa não surge como mera intermediária, mas como entidade autônoma. Esse negócio externo pode ser objeto de um benefício fiscal, mas suas receitas não estão fora do campo de incidência da tributação. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0017649-02.2016.4.01.9199 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 12/04/2022.)

## Oitava Turma

*Imposto de renda. Exigência do tributo sobre rendimentos de servidor público federal em atividade: licença para tratamento de saúde e honorários institucionais devidos à integrante de categoria funcional.*

A licença para tratamento de saúde de servidor público federal não se confunde com o auxílio doença para fins de isenção do imposto de renda prevista no art. 48 da Lei 8.541/1992, que deve ser interpretada literalmente (CTN, art. 111/II). O Superior Tribunal de Justiça firmou a tese de que *Não se aplica a isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988 (seja na redação da Lei nº 11.052/2004 ou nas versões anteriores) aos rendimentos de portador de moléstia grave que se encontre no exercício de atividade laboral.* Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1007006-60.2020.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Novely Vilanova, em 11/04/2022.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* bij@trf1.jus.br